

Estância Velha RS, 06 de maio de 2022.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Segue em anexo minuta de Projeto de Resolução que **“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELA APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 947/2004, QUE “DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL E PROPULSÃO HUMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E SUAS ALTERAÇÕES”**.

Este projeto de Resolução tem por objetivo criar a Frente Parlamentar com o objetivo de fiscalizar o cumprimento efetivo da lei municipal acima referenciada.

Por isso, pedimos que este Projeto de Resolução, tendo em vista a relevância da matéria tratada, seja aprovado pelos colegas.

Autores:

Jacob Immig
Vereador do PTB

Lucas Konrdörfer (Argentino)
Vereador do MDB

Antônio Worst
Vereador do DEM

Douglas Bitencourt
Vereador do PSDB

Elizabeth Griebeler
Vereadora do PSDB

João Dilkin
Vereador do PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2022.

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR
PELA APLICABILIDADE DA LEI
MUNICIPAL Nº 947/2004, QUE “DISPÕE
SOBRE AS NORMAS DE
CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DE
TRAÇÃO ANIMAL E PROPULSÃO
HUMANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”, E SUAS
ALTERAÇÕES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Estância Velha RS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Frente Parlamentar pela aplicabilidade da Lei Municipal Nº 947/2004, que “Dispõe sobre as Normas de Cadastramento de Veículos de Tração Animal e Propulsão Humana e Dá Outras Providências”, e suas alterações.

Art. 2º. A Frente Parlamentar tem as seguintes finalidades:

- I - Debater, acompanhar, propor, analisar e cobrar dos responsáveis a aplicabilidade da Lei Municipal nº 947, de 16 de julho de 2004;
- II- Realizar estudos e fiscalizar as medidas dispostas na Lei Municipal nº 947, de 16 de julho de 2004; e

III- Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar junto a sociedade.

Art. 3º. A Frente Parlamentar será composta por 3 (Três) parlamentares, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário, escolhidos em sua primeira reunião.

Art. 4º. A duração do mandato dos membros da Frente Parlamentar será de (um) 01 ano, podendo ser renovado.

Art. 5º. Compete à Frente Parlamentar pela aplicabilidade da Lei Municipal Nº 947/2004, que “Dispõe Sobre As Normas De Cadastramento De Veículos De Tração Animal E Propulsão Humana E Dá Outras Providências”, e suas alterações, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, realizar estudos, solicitar informações, ente outros.

Art. 6º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Yuri Campos
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.